

LEI N.º 5.903, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Sindicato das Indústrias do Vestuário do Alto Uruguai, visando ao repasse de recursos para subsidiá-la na realização do *Erechim Moda Show*.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Sindicato das Indústrias do Vestuário do Alto Uruguai, visando ao repasse de recursos para subsidiá-la na realização do *Erechim Moda Show*.

Parágrafo único. A cópia do Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

- Art. 2.º Os recursos financeiros, para realização do evento, totalizam o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) repassados pelo Município, integralmente, após a assinatura do Convênio, e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) alocados, a título de contrapartida, pelo Sindicato das Indústrias do Vestuário do Alto Uruguai.
- Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 06 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, 01 Unidade de Indústria, Comércio e Serviços, 04.122.0012.2.020 Fortalecimento de Empresas Locais, 3350.41.00.00.00 Contribuições.
- Art. 4.º O Sindicato das Indústrias do Vestuário do Alto Uruguai deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo(a) Gestor(a) do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do *Processo Administrativo n.º 18.953/2014, Lei n.º 5.903/2015, Pág. 1*



Convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 24 de Junho de 2015.

Paulo Alfredo Polis Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Renato Alencar Toso, Secretário Municipal de Administração.